



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a concessão de férias de vinte dias consecutivos e mais 1/3 das mesmas, por semestre de atividade profissional não acumuláveis, aos empregados públicos da FUNSAÚDE, que operam diretamente com raios x e substâncias radioativas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, onde serão pagos 1/3 (um terço) sobre cada férias gozadas aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Contratado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal do artigo 57 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como Cláusula Terceira do Contrato ora aditivado e ainda a Resolução n. 018/2022.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 103/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.

DO VALOR: O valor total do presente aditivo é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais cada) cada, conforme disciplina a resolução COINTA n. 18, de 05 de dezembro de 2022.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 103/2022, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.

ASSINANTES: Jeferson Luiz Tomazoni/Enelto Ramos da Silva

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 008/2023

Contrato Administrativo nº 157/2021

Processo Administrativo nº 5071/2021

Processo Licitatório nº 105/2021

Tomada de Preços nº 005/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Contratada: GTX Construtora e Serviços Ltda.

Fundamentação legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas segunda e terceira do contrato ora aditivado.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, tudo conforme justificativa e planilhas apresentadas pela Superintendência de Projetos e Convênios do Contratante e justificava apresentada pela Contratada.

Da Prorrogação Dos Prazos De Vigência e Execução: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por um novo período de 90 (noventa) dias, contados dos seus respectivos vencimentos.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Ivan Felix de Lima.

Data da assinatura: 15 de maio de 2023.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a concessão de férias de vinte dias consecutivos e mais 1/3 das mesmas, por semestre de atividade profissional não acumuláveis, aos empregados públicos da FUNSAÚDE, que operam diretamente com raios x e substâncias radioativas. O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, onde serão pagos 1/3 (um terço) sobre cada férias gozadas aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de maio de 2023.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.279, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de área institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: